



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 001/2022

Validade: 20/01/2023

A Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Autorização, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **COSAMPA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**

CPF / CNPJ: **21.947.956/0015-70**

Endereço: **AVENIDA FRANCISCO ANTÔNIO DE LIMA, N 1400, ZONA URBANA, 62.930-000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **002/2022-IMMAB**

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 039/2022-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DE CLASSE II - NÃO PERIGOSOS, COM ÁREA TOTAL DE 861 m² NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Autorização e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Autorização Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário requeira sucessivas Autorizações Ambientais, de modo a configurar situação permanente ou não eventual, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida, conforme Art. 5º VI § 2º COEMA Nº 10, de 11 de julho de 2015;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- Esta Autorização Ambiental não cede a intervenção em Áreas de Preservação Permanente;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente autorização implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Autorização no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município
Instituto Municipal de Meio Ambiente



Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001.

Limoeiro do Norte/CE, 21 de janeiro de 2022.



Msc. Karisia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.